

**CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA****data****23.05.2011****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****autor****Deputado Artur Bruno****nº do prontuário**

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página - Anexo	Artigo: Meta 04, Estratégia 4.1	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------------------	--	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 4.1 da Meta 04 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

4.1) Considerar, para fins de cálculo do valor por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o custo do atendimento de estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar.:

JUSTIFICAÇÃO

Se a meta 04 é bem vinda, pois é necessário assegurar o direito à educação para as pessoas com deficiência, a redação da estratégia 4.1 é totalmente inadequada.

Está claro que a prioridade não é a educação inclusiva, mas a contagem em duplicidade das matrículas inclusivas e do atendimento especializado, medida que tenta evitar o conflito com a linha de oferta de serviços desenvolvida pelas APAES. É um erro em termos pedagógicos e está distante do que foi aprovado na CONAE. Vale dizer que os acordos internacionais também discordam desse tipo de medida. Atendimento especializado pode ser saúde, assistência social, mas não é educação. É um serviço importantíssimo, mas que não pode ser mantido pela Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, ou pela função orçamentária da Educação.

A implementação da exigência de um custo-aluno real seria suficiente para remunerar corretamente o custo de um aluno que, além das horas regulares, precisa de um atendimento escolar integral e diferenciado.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE